



**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF- RS**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023**

**NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 93.616.688/0001-10**, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria, estado do Rio Grande Do Sul, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## **I – DOS FATOS**

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital para prestação de serviços, conforme consta no Objeto:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, triagem de resíduos sólidos (lixo seco) e transporte até o destino final de rejeitos (lixo orgânico) provenientes do município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural, aproximadamente 40 toneladas/mês conforme projeto básico.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com inconsistências, inconformidades, que refletem no custo final da execução dos serviços objeto do presente certame, todas estas em total desconformidade com a prática das empresas neste ramo, bem como contraria próprias orientações do Tribunal de Contas do Estado, como iremos explicar abaixo.

Sucede que, tais informações trazem prejuízo ao erário público, outras prejuízo a contratada e ambas afrontam ao bom andamento dos serviços a serem contratados.

## **II – DOS FATOS E DA ILEGALIDADE**

1. Da ausência de mão-de-obra para o Gerente Operacional:

*Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS  
CNPJ: 93.616.688/0001-10*

A função de gerente de operações é principalmente implementar as práticas e os processos corretos em toda a organização.

Em análise à planilha de custos, bem como Edital e Projeto Básico, fomos surpreendidos com a falta deste profissional.

Acontece que um contrato na forma deste à ser contratado, de maneira alguma pode ser executado sem um Gerente Operacional.

Este profissional é de extrema importância, tendo o objetivo de atender prontamente todas as solicitações de reclamações, representar a empresa em reuniões, ser responsável por assumir a coleta quando um motorista tem falta/atestado, providenciar substituição de coletores de resíduos na falta de algum, ser responsável pela manutenção dos veículos e equipamentos utilizados no dia-a-dia e muitas outras funções; ou seja, **INDISPENSÁVEL**.

Todas as planilhas de custos modelo TCE , já vem acompanhado a remuneração desta categoria, onde sabe-se que não é possível operar com qualidade sem o mesmo.

2- Do valor de aquisição de chassi de caminhão, bem como o equipamento compactador.

Neste item temos dois valores abaixo dos preços de compra no mercado, onde o chassi custa em torno de R\$500.000,00 e o compactador em pelo menos R\$ 200.000,00.

Para essa comprovação, segue em anexo orçamentos que a empresa Novo Mundo possui, na qual suas aquisições são feitas através destes levantamentos.

Considerando que a planilha do tribunal de contas, trás em seus orçamentos, preços de aquisição de equipamentos novos, não podendo serem levantados pela Fipe, isso porque a empresa depois deverá informar a Depreciação do veículo a ser utilizado, oque faz com que o valor diminua ainda mais.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Incluir mão-de-obra para o Gerente Operacional;
- Seja realizado um orçamento com as principais empresas fabricantes de chassis de caminhão e também compactador para apurar a média de preço de mercado.

**Que seja corrigido os dados e insumos apontados, cumprindo o que é realmente exigido pela legislação vigente, atendendo os princípios da lei 8.666/93.**

Determinar-se a republicação do Edital, com todos os dados em conformidade com a legislação, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede Deferimento.

*Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS  
CNPJ: 93.616.688/0001-10*